



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - PE, ESTADO DE PERNAMBUCO.

**PROJETO DE LEI Nº 04/2026.
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA. INTERESSE PÚBLICO.
COMPATIBILIDADE COM A
LEGISLAÇÃO FINANCEIRA.
RELATOR: José Etelvino Lins de
Albuquerque Junior**

Trata-se de parecer acerca do **Projeto de Lei nº 04**, de 11 de fevereiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a Administração Pública Municipal a fornecer peixes, no período da Semana Santa, às famílias de baixa renda domiciliadas no Município de Sertânia/PE.

A proposição estabelece critérios para definição dos beneficiários, determina a observância da legislação de licitações e contratos administrativos e dispõe que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotação própria, podendo ser suplementadas por crédito adicional, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação correlata.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à adequação orçamentária, compatibilidade financeira e regularidade da despesa pública prevista na proposição, nos termos do Regimento Interno desta Casa e da legislação aplicável. O Projeto de Lei em análise possui natureza autorizativa e prevê que as despesas decorrentes de sua execução serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo haver abertura de crédito adicional, se necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Constata-se que a matéria não cria despesa obrigatória de caráter continuado, mas autoriza ação pontual de caráter assistencial, vinculada ao período específico da Semana Santa, o que reduz impacto financeiro prolongado. Ademais, a execução dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, devendo o Poder Executivo observar os limites legais de despesa, bem como os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

Importante destacar que a aquisição dos bens a serem distribuídos deverá obedecer à Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), garantindo



economicidade, transparência e regular aplicação dos recursos públicos. Assim, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, não se verifica incompatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as dotações próprias e os limites legais vigentes.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 04/2026 apresenta-se adequado sob o aspecto financeiro e orçamentário.

É a fundamentação. Passa-se à conclusão.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 04/2026, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** da matéria, por atender ao interesse público e observar as normas que regem a responsabilidade fiscal e a gestão dos recursos públicos.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

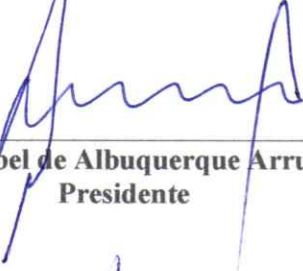
A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, acompanhando o voto do relator, opina pela adequação orçamentária e financeira e, no mérito, emite **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 04/2026.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026.




José Etelvino Lins de Albuquerque Junior
Relator

Acompanho o voto do Relator:



Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Presidente



Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Membro